



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 031/2025

Validade: 730 dias

Referência Processo nº: 29559/2022

Requerente: Balarini Motopeças Ltda

CPF/CNPJ: 05.760.008/0001-70

Endereço: Avenida Sílvio Avidos, nº 2.001, São Silvano, Colatina – ES

Coordenadas UTM (Datum WGS 84): 327277 E / 7841025 S

Atividade: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar, comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas, manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, serviços de entrega rápida, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaime.

Classe: S

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, criada pela Lei Complementar nº. 84/2016, e alterada pela Lei Complementar nº. 128/2022, com fulcro na Lei Municipal nº. 5.045, de 23 de dezembro de 2004, Regulamentada pelo Decreto nº. 12.777, de 01 de setembro de 2008, **CONCEDE** a presente **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** conforme as condicionantes em anexo, de nº. 01 a 41, que devem ser cumpridas nos prazos estabelecidos e acompanhar a licença quando exposta no empreendimento ou quando juntada a algum processo.

Colatina/ES, 08 de outubro de 2025.

ESTEVÃO FERRARI BRAVIN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
DECRETO Nº 30.019/2025





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 031/2025

Validade: 730 dias

Referência Processo nº: 29559/2022

Requerente: Balarini Motopeças Ltda

Atividade: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar, comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas, manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, serviços de entrega rápida, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaime.

1. Respeitar e priorizar a atividade principal descrita nesta Licença Ambiental Simplificada em apenas exercer a atividade que foi autorizado por esta SECRETARIA.
2. Esta licença foi expedida com fundamento nos documentos apresentados pelo requerente e vistoria realizada *in loco* estando constantes nos autos do processo, e autoriza a execução da atividade declarada, nos critérios, endereço e porte indicados, em conformidade com a documentação presente nos autos.
3. Uma cópia deste instrumento deverá ser mantida no local da atividade, para eventuais ações de fiscalização, ressaltando-se que o não cumprimento dos termos desta Licença ocasionará a aplicação de penalidades nos termos da legislação vigente.
4. Instalar na fachada do empreendimento placa informativa (modelo em anexo), de fácil visualização e leitura, com fundo branco, indicando a regularização da empresa. A placa deverá ser mantida em bom estado de conservação durante todo o período de vigência. **Prazo: 30 (trinta) dias para apresentar relatório fotográfico.**
5. Apresentar Original ou cópia autenticada da folha da publicação no Diário Oficial do Estado – DIO e em Jornal local ou de grande circulação da obtenção da respectiva licença – **Prazo: 30 (trinta) dias após receber a licença.**
6. O espaço de lavagem das peças com óleo diesel, o mesmo deve estar conectado ao Sistema de Separação e Água e Óleo (SSAO) para que seja feita a armazenagem adequada e posterior destinação a uma empresa licenciada por órgão ambiental competente.
7. Manter organizada e limpa a área de operacionalização, realizando a segregação dos resíduos sólidos gerados durante as atividades, fazendo uso permanente da coleta seletiva, preferencialmente conforme Resolução CONAMA nº. 275/2001 e suas atualizações,



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 031/2025

Validade: 730 dias

obedecida sua classificação conforme norma ABNT NBR nº. 10.004. Apresentar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, Relatório Descritivo Fotográfico (colorido e com registro de data/hora) comprovando a existência de local e recipientes adequados para armazenamento temporário dos resíduos sólidos (conforme os itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”). Para a gestão dos resíduos sólidos, deve-se atender ao que segue:

- a) Os resíduos de varrição deverão ser preferencialmente ensacados e armazenados em local coberto e protegido das intempéries, tais como chuva e vento, até sua destinação final;
- b) Os resíduos sólidos orgânicos deverão ser armazenados em recipientes adequados e identificados, dispostos em local protegido de intempéries;
- c) Os resíduos que são reaproveitáveis e/ou recicláveis, tais como papel, plástico, papelão e metal, não contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, deverão ser armazenados em local protegido de intempéries, sendo encaminhados prioritariamente para cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atuam no Município de Colatina;
- d) Os resíduos perigosos – Classe I, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, eletroeletrônicos, borras de óleo, óleo contaminado e/ou usado, resíduos (trapos de tecidos, embalagens, EPI's, peças inservíveis, vasilhames/latas e assemelhados) contaminados/impregnados com tinta, óleo, graxa ou produtos químicos, etc., não podem ser misturados ao resíduo comum, devendo estes resíduos serem armazenados em recipientes adequados e identificados, dispostos em local coberto e com piso impermeabilizado, no caso daqueles resíduos no estado semissólido ou líquido, o acondicionamento deverá ocorrer em local coberto, com piso impermeabilizado e em tambores metálicos. Quanto à destinação final, estes deverão ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental, ou, quando couber, encaminhados aos seus fornecedores/fabricantes, caso se tratar de resíduos cuja logística reversa já esteja implementada, mantendo arquivados no empreendimento, os documentos que comprovem a efetiva destinação ambientalmente adequada, devendo apresentar documento comprobatório da comercialização/destinação dos mesmos;



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 031/2025

Validade: 730 dias

- e) Os pneus inservíveis devem ser mantidos em ambientes cobertos e protegidos das intempéries até a destinação final.
8. É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente. Ressalta-se que o gerador de resíduos é responsável pelo mesmo enquanto este estiver em suas instalações e é corresponsável por qualquer dano ou uso indevido ao mesmo, enquanto estiver em mãos de terceiros.
9. Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, com dados mensais, relatório de movimentação de resíduos sólidos gerados, mantendo na empresa toda a documentação comprobatória (notas fiscais de venda ou recibos de doação, devidamente assinados pelo recebedor) da movimentação dos resíduos. O relatório deverá estar acompanhado dos comprovantes e certificados de destinação final dos resíduos, de cópia das licenças ambientais e demais documentos que comprovem a regularidade da destinação. **Prazo: A primeira em 180 (cento e oitenta) dias; as demais semestralmente.**
10. Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, notas fiscais, Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF) do óleo lubrificante usado e contaminado (OLUC), advindo da troca de óleo, observando o disposto na Resolução CONAMA nº. 362/2005. **Prazo: A primeira em 180 (cento e oitenta) dias; as demais semestralmente.**
11. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando a NBR nº. 12235 e NBR nº. 11174, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
12. **É proibida a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal nº. 12.305 de 02/08/2010** assim como a disposição de resíduos de qualquer natureza, seja temporária ou permanente, em áreas impróprias para este fim, tais como margens e interior de corpos d'água, Áreas de Preservação Permanente nos termos da Lei Federal nº. 12651/2012, terrenos baldios e logradouros públicos, independente de se tratar de ponto viciado de resíduos.



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 031/2025

Validade: 730 dias

13. É proibido encaminhar para a coleta pública municipal os resíduos perigosos – Classe I (latas de tintas e solventes, borras, material contaminado por tinta/solvente/óleo, etc.), devendo estes ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva destinação ou comercialização. No caso de uso de produtos perigosos ou geração de resíduos perigosos, realizar manuseio em área coberta e com piso impermeabilizado, dotada de estrutura de contenção, separação e coleta.
14. É proibida a captação de recursos hídricos ou destinação de efluentes que não sejam tratados a cursos d'água. A empresa deverá manter os serviços de abastecimento e a coleta de esgoto realizados pela concessionária deste serviço.
15. O efluente sanitário deve permanecer interligado à rede coletora pública de esgoto existente para ser direcionado ao tratamento em Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.
16. Recomenda-se realizar periodicamente a inspeção e manutenção dos equipamentos da empresa, de acordo com as normas usuais de operação, manutenção e segurança a ser realizada por profissional habilitado com ART. Sempre estar atento aos cuidados com o material oleoso para evitar derramamentos e descarte em locais irregulares.
17. Apresentar Plano de Controle Ambiental (PCA) acompanhado de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme estabelece a Lei nº. 12.305/2010. Estes deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do (s) profissional (ais) responsável (is) pela elaboração e execução dos planos. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias. Após avaliação e manifestação da SEMA, implantar o PCA/PGRS.**
18. Desenvolver palestra de Educação Ambiental com os colaboradores do empreendimento, abordando os aspectos ambientais da empresa e os controles ambientais instalados. Apresentar relatório descritivo (assuntos abordados e lista de presença) e fotográfico das ações tomadas para execução do Programa de Educação Ambiental. **Prazo para entrega do relatório: durante a vigência da licença ambiental.**
19. Não está autorizada a abertura e/ou operação de poços de captação de água subterrânea para utilização em qualquer finalidade.
20. É proibida a execução das atividades de lavagem, abastecimento de veículos, pintura por



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 031/2025

Validade: 730 dias

aspersão ou jateamento na empresa, sendo que as referidas atividades deverão ser realizadas em empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente para este fim.

21. O piso da área da atividade e do armazenamento temporário de resíduos perigosos devem ser mantidos em perfeito estado de conservação.
22. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DE SUAS CONDICIONANTES SE INICIA A PARTIR DE SUA EMISSÃO.
23. Manter limpas e organizadas toda a área do empreendimento, inclusive as áreas ociosas do mesmo.
24. A atividade somente poderá ser executada com todos os sistemas de controle ambiental em pleno funcionamento, devendo-se prover o seu perfeito funcionamento, com todos os equipamentos mantidos conforme recomendação do fabricante.
25. Deverão ser observadas as normas vigentes aplicáveis ao controle ambiental da atividade, especialmente no que se refere à geração de **efluentes líquidos**, emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos, priorizando a execução da coleta seletiva dos materiais passíveis de reciclagem e sua destinação segregada.
26. Apresentar **SEMESTRALMENTE** relatório fotográfico colorido e nítido da limpeza do Sistema Separação de Água e Óleo (SSAO) com informações como a data e hora em que foi realizada, qual empresa que realizou e comprovante de prestação do serviço. **Prazo: 1º apresentação 180 (cento e oitenta dias).**
27. Apresentar **SEMESTRALMENTE** análise do efluente proveniente da entrada e saída de cada sistema separador de água e óleo (SSAO), contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos e graxas: óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, materiais flutuantes, demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO). Os parâmetros deverão ser comparados com os limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº. 430/2011, a fim de não alterar a classe do corpo hídrico. Os relatórios deverão ser apresentados em papel timbrado do laboratório de análises, com assinatura do profissional responsável, acompanhado de respectivo laudo conclusivo do profissional responsável.
28. Apresentar, **anualmente**, Alvará do Corpo de Bombeiros válido relativo ao CNPJ nº. 05.760.008/0001-70. **Prazo: a primeira em 90 (noventa) dias; as demais anualmente.**



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 031/2025

Validade: 730 dias

29. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água.
30. O titular desta licença deverá, **com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta Licença**, requerer a licença ambiental pertinente a fase da empresa (simplificada ou operação) em conformidade com a legislação ambiental, ocasião em que ela ficará automaticamente prorrogada até que haja manifestação conclusiva da SEDUMA quanto ao requerimento protocolado. Se tal prazo não for cumprido, não será concedido o benefício da prorrogação automática, e, não havendo requerimento de nova licença até o vencimento da LAR, esta ficará extinta, passando o empreendimento novamente à condição de irregular.
31. Comunicar a SEDUMA a eventual ocorrência de irregularidades na execução da atividade ou ocorrência de acidentes ambientais. Em caso de vazamento de óleos e graxas dos equipamentos e veículos utilizados durante as atividades, deverão ser adotadas medidas emergenciais ambientalmente adequadas para proteção e contenção dos vazamentos, descontaminação da área afetada, bem como o correto acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados durante a operação de controle. Apresentar relatório descritivo e fotográfico das medidas adotadas e comprovantes da destinação dos resíduos que vierem a ser gerados. **Prazo: 15 (quinze) dias após a ocorrência.**
32. **Solicitar no prazo de 90 dias antes do vencimento da CNDA, Certidão Negativa de Débitos Ambientais (Municipal). Prazo: ANUALMENTE.**
33. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, **NÃO** exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Sendo assim, é responsabilidade da empresa comunicar estes órgãos acerca da referida atividade e, quando for o caso, requerer o respectivo alvará, anuência, licença ou autorização.
34. Garantir que os níveis de ruído sejam mantidos de acordo com as normas técnicas, conforme NBR 10151.
35. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, o titular desta Declaração deverá





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 031/2025

Validade: 730 dias

apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município.

36. Este documento perderá automaticamente sua validade, caso seja constatado que os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem à realidade, se alguma obrigação estabelecida seja descumprida, se constatada qualquer infração às legislações vigentes.
37. A emissão desta declaração não autoriza a realização de obras ou modificações de projeto que impliquem alteração do processo produtivo, ampliação de área, geração de resíduos ou efluentes com características diversas dos informados ou mudança da natureza da atividade licenciada, ocasião em que a SEDUMA deverá ser previamente consultada.
38. É obrigatória a manutenção de cópia deste documento no local da atividade, à disposição dos agentes fiscais, para consulta e registro sempre que necessário.
39. O titular desta declaração deverá comunicar imediatamente à SEDUMA em caso de encerramento das atividades, apurando eventuais passivos e disponibilizando uma forma de contato para viabilizar vistorias técnicas para constatação.
40. O descumprimento das normas e leis ambientais vigentes sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e demais legislações aplicáveis.
41. **Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEDUMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta listagem de condicionantes.**

Esta Licença Ambiental Simplificada é válida pelo período de 730 (setecentos e trinta dias) dias, a contar da data de sua expedição, observadas as condições nela estabelecidas, bem como nos anexos que se fizerem necessários, que são parte integrante da mesma.

Colatina/ES, 08 de outubro de 2025.

ESTEVÃO FERRARI BRAVIN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
DECRETO Nº 30.019/2025

ANEXO A – TABELA DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 031/2025

Validade: 730 dias

MÊS:

Tipo de resíduo gerado (I)	Forma de estocagem (II)	Destino (III) nome da empresa	Classe do Resíduo.	Quantidade de resíduo gerado (Kg, t, m³, L ou unidade)	Quantidade de resíduos armazenado temporariamente na empresa (Kg, t, m³, L ou unidade)	Quantidade de resíduos destinado (Kg, t, m³, L ou unidade)	Comprovante de destinação (nº da nota fiscal)

Exemplos:

(I) Tipo de resíduo	(II) Estocagem	(III) Destino
Papel e papelão	Baia de armazenamento	Reciclagem – Empresa x
Plástico	Baia de armazenamento	Reciclagem – Empresa x
Trapos contaminados	Baia de armazenamento (impermeabilizado, coberto e com canaletas de contenção)	Aterro Industrial

